



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 07 de fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Butiá - RS



PROTOCOLO GERAL 87/2020
Data: 07/02/2020 - Horário: 16:41
Legislativo - PLO 3865/2020

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2566/2010, para acrescentar o anexo V, dispondo sobre professores da educação infantil.

Senhores Vereadores, salientamos que o referido Projeto de Lei não vai gerar impacto financeiro, porque resta inalterado o número de cargos de professor no Município, apenas vamos acrescentar o anexo V, dispondo sobre professores da educação infantil.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, aguardamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

17. 02. 2020



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3865/2020

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
2566/2010, PARA ACRESCENTAR O
ANEXO V, DISPONDO SOBRE
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO
INFANTIL.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Anexo V para disciplinar normas a serem atendidas para os ocupantes do cargo de Professor (a) de Educação Infantil.

Parágrafo Único – As especificações do cargo de Professor para atuar na educação infantil são as que constam no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO V

CLASSE: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NÍVEL: de acordo com a Qualificação/ Formação

PADRÃO: de acordo com a tabela de vencimentos e/ou salário previsto no Plano de Carreira Municipal.

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

Ministrar aulas em estabelecimentos de Ensino Municipal de acordo com orientação técnico-pedagógica;

- * participar do processo de planejamento das atividades da escola e contribuir para aprimorar a qualidade do ensino;
- * manutenção dos registros das atividades de classe, delas prestando contas quando solicitado;
- * selecionar e organizar formas de execução, situação e experiência;
- * manter-se atualizado no que diz respeito às diretrizes curriculares para educação infantil;
- * definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências técnicas utilizado pela escola, considerando o desenvolvimento integral do aluno;
- * participar e reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; atender à solicitação da escola referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas correlatas.
- * Promover tempo e espaço de acolhida às crianças e às famílias no ambiente escolar;
- * Buscar alternativas que incentivem a participação das famílias nas atividades realizadas com as crianças na escola;
- * Promover atividades coletivas, estabelecendo parcerias com todos os segmentos da escola;
- * Proporcionar às crianças autonomia, liberdade e bem-estar nos espaços e nas ações pedagógicas na escola;
- * Promover experiências desafiadoras, incentivando a exploração de ideias, levantamento de hipóteses e construção de argumentos;
- * Possibilitar atividades que incentivem a autonomia e construção de uma identidade positiva de si e do outro;
- Utilizar o diálogo como principal ferramenta na mediação dos conflitos entre as crianças;
- * Possibilitar que as crianças brinquem em espaços livres e também em ambientes pensados para a faixa etária;
- * Possibilitar a circulação das crianças em todos os espaços e ambientes da instituição, explorando todos os potenciais pedagógicos e físicos dos mesmos;
- * Valorizar a criatividade e a construção/produção de cada criança, respeitando suas individualidades;
- * Reconhecer e respeitar as culturas étnico-raciais;
- * Incentivar a criança a desenvolver sua própria identidade racial;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de trabalho: 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instruções: Mínimo essencial correspondente a formação específica e Legislação vigente.

Habilitação Fundamental: diploma do curso de formação de professores devidamente registrado.

Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.

RECRUTAMENTO: O recrutamento será realizado a partir do nível 1, sempre através da seleção classificatória com divulgação dos resultados em Editais, com prazo de validade de dois (02) anos, prorrogável por igual período.